

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 PROCESSO COMPRAS.GOV.BR Nº 80008-90/2026 PROAD Nº 16.149/2026

**AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO – TRT3
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Assunto: Impugnação – inadequação do valor estimado e necessidade de revisão da pesquisa de preços

A **SEG BH SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**, com sede na Rua Rio Grande Do Norte, nº 1435 - Sala 708 - Pavimentd 7, Bairro Savassi - Cep:30.130-138, na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.135.847/0001-04**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026**, especificamente quanto ao valor estimado da contratação, pelos fundamentos a seguir.

I – DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados pelo mercado, consideradas as particularidades do objeto.

No presente certame, entretanto, a própria pesquisa realizada pela Administração evidencia significativa incerteza quanto ao efetivo preço de mercado.

Foram consultados **25 possíveis fornecedores, dos quais apenas 3 apresentaram orçamento**, correspondendo a somente **12% dos fornecedores consultados**.

Além da reduzida adesão, os três preços apresentaram expressiva dispersão. Para o treinamento, foram obtidos valores de **R\$ 102.535,59, R\$ 150.800,00 e R\$ 274.540,00**, com coeficiente de variação de **50,42%**. Para o simulado, foram apresentados **R\$ 12.833,38, R\$ 14.000,00 e R\$ 62.160,00**, atingindo coeficiente de variação de **94,89%**.

Embora a utilização da mediana seja admitida pela IN SEGES/ME nº 65/2021, o que se questiona não é simplesmente o método estatístico adotado, mas a **representatividade e consistência dos preços que serviram de base à estimativa**, diante da baixa adesão à pesquisa e da excepcional divergência entre as três propostas.

A própria IN SEGES/ME nº 65/2021 determina análise crítica dos preços coletados, especialmente quando houver grande variação, inclusive para identificação de valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. [IN SEGES/ME nº 65/2021](#)

II – DAS PARTICULARIDADES E DOS CUSTOS EFETIVOS DA CONTRATAÇÃO

O próprio Relatório de Pesquisa de Preços reconheceu que diversas contratações públicas encontradas não poderiam ser utilizadas como parâmetro por não serem efetivamente comparáveis ao objeto, que envolve conteúdo teórico, treinamento prático e simulados presenciais em **múltiplas unidades situadas na Capital e no interior do Estado**,

distantes entre si.

Essa característica impacta diretamente a formação do preço.

Além da disponibilização dos instrutores, a futura contratada deverá suportar custos relacionados a **deslocamentos entre municípios, combustível, pedágios, transporte de pessoal e equipamentos, eventual hospedagem e alimentação, mobilização das equipes, coffee-break, apitos, braçadeiras, materiais e equipamentos necessários às atividades práticas e aos simulados**, além dos custos administrativos, tributários e operacionais.

O próprio Edital estabelece que a proposta deve contemplar todos os custos incidentes direta ou indiretamente sobre a execução e os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Assim, torna-se indispensável verificar se os três fornecedores utilizados como referência **receberam as mesmas informações e efetivamente contemplaram a integralidade dessas obrigações em seus preços.**

A enorme diferença entre as propostas reforça essa necessidade. No simulado, por exemplo, o maior orçamento (**R\$ 62.160,00**) é aproximadamente **4,8 vezes** o menor (**R\$ 12.833,38**). No treinamento, há diferença superior a **R\$ 172 mil** entre o menor e o maior orçamento.

III – DA NECESSIDADE DE REVISÃO

Não se pretende sustentar que a existência de três orçamentos, isoladamente, torne a pesquisa irregular.

O ponto central é que, **dos 25 fornecedores consultados, somente três responderam e, mesmo entre estes, os valores apresentaram variação excepcional**, sem convergência suficiente para demonstrar, com segurança, que o valor estimado de **R\$ 164.800,00** comporta integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência.

A adoção de valor máximo subestimado pode restringir a competitividade, afastar empresas capazes de executar adequadamente o objeto e estimular propostas sem sustentabilidade econômica, comprometendo a própria execução contratual.

Por essa razão, mostra-se necessária a **revisão crítica e o aprofundamento da pesquisa de preços**, inclusive mediante diligência aos fornecedores consultados e, se necessário, obtenção de novas cotações que considerem expressamente todas as condições efetivas da contratação.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o acolhimento da presente impugnação, com a realização de revisão crítica da pesquisa de preços;

b) que seja considerada a circunstância de terem sido consultados 25 fornecedores, com retorno de somente três, bem como os elevados coeficientes de variação de 50,42% e 94,89%;

c) que seja verificado se os três orçamentos contemplaram integralmente as localidades de execução, deslocamentos, transporte, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação, quando necessários, coffee-break, apitos, braçadeiras, materiais, equipamentos, profissionais e demais custos diretos e indiretos;

d) caso não seja possível confirmar a equivalência e consistência dos preços utilizados, que seja realizada **pesquisa complementar de mercado**, com revisão do valor estimado da contratação;

e) subsidiariamente, caso mantido o valor de **R\$ 164.800,00**, que seja apresentada justificativa técnica demonstrando sua compatibilidade com os custos atuais e com a integralidade das obrigações previstas no Termo de Referência.

Por fim, ressalta-se que a presente impugnação busca assegurar que a contratação seja realizada por valor **compatível com o mercado e com o efetivo escopo exigido**, preservando a competitividade, a exequibilidade das propostas e a adequada execução contratual.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 18 de setembro de 2026.

ARMANDO SOARES DE
JESUS FILHO:01431360627

Assinado de forma digital por ARMANDO
SOARES DE JESUS FILHO:01431360627
Dados: 2026.09.18 14:45:24 -03'00'

SEG BH SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA

CNPJ: 25.135.847/0001-04

ARMANDO SOARES DE JESUS FILHO

REPRESENTANTE LEGAL

25.135.847/0001-04

SEG BH SEGURANÇA CONTRA
INCÊNDIO LTDA

R. Rio Grande do Norte, 1435- 708
B. Savassi - CEP: 31.130-138

BELO HORIZONTE - MG